



**LEI Nº 481, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO EDUCACIONAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 103, IV da Lei orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de Bolsas de Apoio Educacional” no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Salitre.

**Art. 2º.** O Programa de Bolsas de Apoio Educacional tem por objetivo reforçar as ações pedagógicas, de segurança, inclusão e suporte organizacional, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos.

**Parágrafo Único.** As bolsas serão distribuídas nas seguintes categorias:

**I - Bolsa de Apoio Pedagógico:** Apoio às atividades de reforço escolar e acompanhamento pedagógico com foco na alfabetização, na recuperação da aprendizagem e no fortalecimento das competências e habilidades cognitivas de acordo com o ano escolar.

**II - Bolsa de Apoio ao Transporte Escolar:** Acompanhamento e orientação dos alunos durante o transporte escolar, zelando pela segurança no embarque, trajeto e desembarque.

**III - Bolsa de Apoio à Educação Inclusiva:** Apoio especializado ao aluno com necessidades educacionais específicas, abrangendo cuidados relacionados à alimentação, higiene, lazer e acompanhamento pedagógico nas atividades regulares.

**IV - Bolsa de Apoio às Creches de Tempo Integral:** Apoio ao atendimento das



crianças matriculadas nas creches de tempo integral, abrangendo atividades *pedagógicas, recreação, alimentação e cuidados gerais*

**V - Bolsa de Apoio a Atividades Extracurriculares:** Fomento às atividades de extensão escolar, distribuídas nas seguintes modalidades:

- a) Capoeira;
- b) Música (Sopro, Percussão e Cordas);
- c) Artesanato;
- d) Coral;
- e) Informática;
- f) Horta Escolar;
- g) Recreação e Lazer;
- h) Xadrez e Jogos Educativos.

**Art. 3º** O Município concederá bolsas, sem vínculo empregatício, no valor fixo de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** para cada categoria de monitoria, observando os seguintes quantitativos:

- I. **Apoio Pedagógico:** 70 bolsas;
- II. **Apoio ao Transporte Escolar:** 50 bolsas;
- III. **Apoio à Educação Inclusiva:** 50 bolsas;
- IV. **Apoio às Atividades Extracurriculares:** 60 bolsas, distribuídas conforme modalidades especificadas no Art. 2º, inciso V.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação definirá, por portaria, as unidades escolares e serviços que receberão os bolsistas e a respectiva quantidade em cada categoria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela execução pedagógica, administrativa e financeira do programa, apresentando prestação de contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** A seleção dos bolsistas será realizada mediante **Edital de Seleção Pública Simplificada**, observando critérios de transparência e igualdade, com carga horária de até 40 horas semanais.

**Parágrafo Único:** Durante o período de férias escolares, os bolsistas não receberão o

benefício, salvo em caso de participação em programas específicos aprovados para esse período.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser complementadas com recursos provenientes de programas estaduais e federais voltados ao desenvolvimento da educação municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. O programa deverá ser regulamentado por decreto municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).**



**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 481/2025**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO  
EDUCACIONAL NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 103, IV da Lei orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de Bolsas de Apoio Educacional” no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Salitre.

**Art. 2º.** O Programa de Bolsas de Apoio Educacional tem por objetivo reforçar as ações pedagógicas, de segurança, inclusão e suporte organizacional, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos.

**Parágrafo Único.** As bolsas serão distribuídas nas seguintes categorias:

**I - Bolsa de Apoio Pedagógico:** Apoio às atividades de reforço escolar e acompanhamento pedagógico com foco na alfabetização, na recuperação da aprendizagem e no fortalecimento das competências e habilidades cognitivas de acordo com o ano escolar.

**II - Bolsa de Apoio ao Transporte Escolar:** Acompanhamento e orientação dos alunos durante o transporte escolar, zelando pela segurança no embarque, trajeto e desembarque.

**III - Bolsa de Apoio à Educação Inclusiva:** Apoio especializado ao aluno com necessidades educacionais específicas, abrangendo cuidados relacionados à alimentação, higiene, lazer e acompanhamento pedagógico nas atividades regulares.

**IV - Bolsa de Apoio às Creches de Tempo Integral:** Apoio ao atendimento das crianças matriculadas nas creches de tempo integral, abrangendo atividades pedagógicas, recreação, alimentação e cuidados gerais.

**V - Bolsa de Apoio a Atividades Extracurriculares:** Fomento às atividades de extensão escolar, distribuídas nas seguintes modalidades:

- a) Capoeira;
- b) Música (Sopro, Percussão e Cordas);
- c) Artesanato;
- d) Coral;
- e) Informática;
- f) Horta Escolar;
- g) Recreação e Lazer;
- h) Xadrez e Jogos Educativos.

**Art. 3º** O Município concederá bolsas, sem vínculo empregatício, no valor fixo de **R\$ 700,00 (seiscentos reais)** para cada categoria de monitoria, observando os seguintes quantitativos:

**Apoio Pedagógico:** 70 bolsas;

**Apoio ao Transporte Escolar:** 50 bolsas;

**Apoio à Educação Inclusiva:** 50 bolsas;

**Apoio às Atividades Extracurriculares:** 60 bolsas, distribuídas conforme modalidades especificadas no Art. 2º, inciso V.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação definirá, por portaria, as unidades escolares e serviços que receberão os bolsistas e a respectiva quantidade em cada categoria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela execução pedagógica, administrativa e financeira do programa, apresentando prestação de contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** A seleção dos bolsistas será realizada mediante **Edital de Seleção Pública Simplificada**, observando critérios de transparência e igualdade, com carga horária de até 40 horas semanais.

**Parágrafo Único:** Durante o período de férias escolares, os bolsistas não receberão o benefício, salvo em caso de participação em programas específicos aprovados para esse período.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser complementadas com recursos provenientes de programas estaduais e federais voltados ao desenvolvimento da educação municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. O programa deverá ser regulamentado por decreto municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, dezessete (17) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).**

***RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luana Emanuela Silva

**Código Identificador:49DF94D6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/04/2025. Edição 3683

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>